



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI Nº 592/01
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispões sobre o Plano Plurianual do governo do Município de Coronel Xavier Chaves, para o quadriênio de 2002/2005, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Coronel Xavier Chaves para o quadriênio 2002/2005 em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de governo elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - Garantir a eficiência do Legislativo no exercício de sua função constitucional;

II - Garantir a eficiência da Administração Pública na elaboração e implementação de políticas públicas;

III - Realizar ações governamentais para solução de problemas sociais de natureza temporária;

IV - Realizar ações governamentais destinadas a atender as necessidades e promover melhoria das instituições, do estado de saúde da população através do FMS - Fundo Municipal de Saúde;

V - Realizar o conjunto de ações governamentais voltadas para a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo, garantindo aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

VI - Realizar ações objetivando a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado da história da humanidade;

VII - Realizar o conjunto de ações desenvolvidas com o objetivo de aperfeiçoar o processo de urbanização, com melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular rural e urbana, de modo a materializar a casa própria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

IX - Realizar o conjunto de ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade, bem como a destinação dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias da comunidade;

X - Realizar ações governamentais de proteção, preservação da flora e fauna, e outros recursos naturais locais;

XI - Realizar ações governamentais prestados diretamente ao produtor rural, objetivando o aumento da qualidade e produtividade agropecuária;

XII - Realizar ações governamentais para o desenvolvimento sócio-econômico do município, objetivando aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

XIII - Realizar ações governamentais objetivando pesquisa e divulgação das potencialidades turísticas locais;

XIV - Realizar ações governamentais para atendimento das necessidades da população relacionadas aos serviços postais e de comunicação;

XV - Realizar ações governamentais destinadas ao planejamento, controle, implantação e manutenção da infra-estrutura do transporte rodoviário;

XVI - Realizar ações governamentais objetivando desenvolvimento dos esportes, da recreação, das aptidões físicas dos indivíduos;

XVI - Integrar os programas municipais com os do estado e os do governo federal, através de convênios.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo poder executivo, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo Único - Fica o poder executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual quanto aos objetivos, as ações e as metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - Alteração de indicadores de programa;

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente, os casos em que tais modificações não envolvam o aumento nos recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

Art. 4º - Os programas constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, serão identificados por cinco dígitos, sendo os dois primeiros representando a FUNÇÃO DE GOVERNO estabelecido pela Portaria nº 42 de 1404/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e os demais indicarão a numeração seqüencial dos programas.

Parágrafo Único - Após a numeração estabelecida neste artigo os investimentos serão identificados sempre pelo número 1 e manutenção sempre pelo número 2.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal até o dia 15 de abril de cada exercício relatório comparativo do Plano Plurianual, demonstrando por programa a execução física e financeira do programado com o executado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 25 de julho de 2001.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal